



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

27.^a Sessão Data 01/09/2022

As doutas comissões para parecer.

Presidente

Projeto de Lei nº 052/2020

**Garante a habitação de animais domésticos
nas unidades residenciais e apartamentos
de condomínios e dá outras providências.**

Art. 1º Fica garantida a habitação de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel ou inquilino residente nas unidades residências e apartamentos de condomínios em cumprimento da Constituição Federal de 1988, art. 5º e seu inciso XI.

Art. 2º A circulação dos animais nas áreas comuns do condomínio ficará a critério de decisão da maioria absoluta dos condôminos em assembleia geral, não podendo ser vedada a entrada e saída dos animais do condomínio.

Art. 3º O tutor deverá microchipar seus animais

§ 1º O proprietário do animal deverá ser pessoa maior de dezoito anos.

§ 2º Ao transitar em áreas comuns do condomínio o animal deverá estar sempre acompanhado de pessoa responsável e ser facilmente identificado por placas ou coleiras.

§ 1º Caso o condomínio não tenha entrada de serviço, fica assegurado o acesso de animais pela entrada social.

§ 2º É vedado o trânsito compulsório de animais pelo acesso de garagem." (NR)

§ 3º Sempre que solicitado pelo condomínio o proprietário do animal ou responsável deverá apresentar certificado da vacinação em dia contra raiva, cinomose, tratamento de verminoses e, no caso das aves vacinação contra psitacose.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 1 de setembro de 2020


Carlos Eduardo Barbosa
Vereador